



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 03/2019

Ementa: “Altera a Lei Municipal nº 1007, de 1º de junho de 1982 e dá outras providências.”

Autoria: Prefeito

Lei 1.007: Autoriza a doação de imóvel ao SENAI/MG.

Relatório

A proposição foi analisada preliminarmente pela Comissão de Justiça e Redação, que exarou parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto.

No dia 05 de junho do ano de dois mil e dezenove, as quatorze horas e dez minutos no Plenário da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Administração Pública, composta pelos Vereadores Antônio Carlos Magalhães (Presidente), Pr. José Maria Soares Santos (Vice-Presidente) e Alex Fabiano Moreira (Relator), para examinar o Substitutivo nº 01 ao **Projeto de Lei nº 03/2019** que “Altera a lei Municipal nº 1.007, de 1º de junho de 1982 e dá outras providências”, de autoria do Prefeito.

Conforme justificativa, o autor ressalta em 1977 o Município de Pedro Leopoldo doou ao Serviço Nacional da Aprendizagem Industrial – SENAI – imóvel para que lá a entidade realizasse suas atividades institucionais, especialmente na criação do Centro de Formação Profissional. O imóvel é localizado na Avenida Coronel Juventino Dias, 856, nesta cidade, consistindo em uma área total de 10.156,50 m², local em que o SENAI realiza diversos cursos de capacitação aos munícipes, em uma contribuição imensurável à nossa cidade. O SENAI requereu ao Município a inclusão do SESI/DRMG – Serviço Social da Indústria - como donatário do imóvel, para que ambas as entidades pudessem lá realizar suas atividades institucionais. Além disso, a com a associação entre as duas instituições atuando no mesmo endereço poderá trazer diversos benefícios à comunidade.

Observa-se, também, que o legislador teve o cuidado de proteger o patrimônio público, ao estabelecer no art. 2º, da referida lei, a reversão do imóvel ao Município, caso as instituições venham a se dissolverem e cessarem suas atividades, sem que outra instituição assumira as suas obrigações.

Fundamentação

Compete à Comissão de Administração Pública analisar as proposições de acordo com o que determina o art. 52, III do Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:

Art. 52 - As comissões permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atuação são os seguintes:

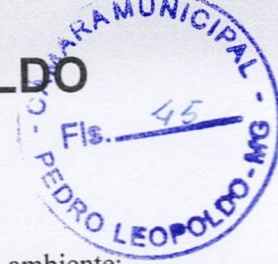
III - Comissão Administração Pública:

a) proposições relacionadas com Servidores, organização pública e prestação de serviços públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Cidade unida pela Transparência!

- b) proposições referentes a obras, edificações, zoneamento e meio ambiente;
- c) patrimônio público;
- d) fiscalização da execução do plano municipal de desenvolvimento.

Voto do Relator

Em face do exposto, **voto favoravelmente ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 03/2019.**

Alex Fabiano Moreira

Alex Fabiano Moreira

Relator

Voto da Comissão

Os demais membros da Comissão de Administração Pública acatam ao parecer do Relator.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2019

Antônio Carlos Magalhães
Antônio Carlos Magalhães
Presidente

Pr. José Maria Soares Santos
Pr. José Maria Soares Santos
Vice-Presidente